



**1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Brasília/df**

Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas

Scs Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul

Tel.: 6132244026 - Email: cartoriomribas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 194910 de 15/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 03/07/2026, o qual foi protocolado sob nº 20260627105326662, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **194910** e averbado no registro primitivo nº 9026 no Livro A deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante

Luminar Saúde - Associação de Assistência à Saúde

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: LUMINAR SAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

BRASILIA ASA SUL - DF, 15 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA

Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

194910



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

siex.tjdft.jus.br

Selo Digital

TJDFT20260210057602UFCY

</



ESTATUTO SOCIAL DA LUMINAR SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO; NATUREZA; OBJETIVO; E PRAZO.

Artigo 1º. A Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde (doravante denominada Luminar Saúde) é uma pessoa jurídica de direito privado e uma associação sem fins lucrativos; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 11.828.089/0001-03 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o número 41.837-4; e tem-lhe a sede situada em Brasília/DF.

Parágrafo Único – O objetivo primordial da Luminar Saúde é operacionalizar, sob a modalidade de autogestão multipatrocinada, planos privados de assistência à saúde para pessoas jurídicas de natureza pública ou privada.

Artigo 2º. Para a consecução do objetivo primordial, a Luminar Saúde deve simultaneamente:

- I) Observar as condições fixadas neste Estatuto, na legislação da saúde suplementar, em convênios de adesão e em regulamentos de planos de saúde;
- II) Executar as políticas de saúde definidas pelo Conselho Deliberativo;
- III) Prestar assistência médica e a odontológica por intermédio de planos de saúde coletivos;
- IV) Implantar ações destinadas à prevenção de doenças e à promoção de saúde;
- V) Celebrar contratos com instituições de saúde e/ou com demais operadoras de planos privados de assistência à saúde com vistas a continuamente oferecer melhores condições de atendimento; e
- VI) Praticar outras atividades compatíveis com o seu objetivo e admitidas às entidades de autogestão.

§1º. Dentro das necessidades, podem ser instituídos representantes ou criados núcleos e/ou filiais da Luminar Saúde em todo o território nacional.

§2º. São princípios da Luminar Saúde a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Artigo 3º. O prazo de duração da Luminar Saúde é indeterminado.



Página 000002/000026 Registro Nº 194910 15/07/2026		Protocolo nº 20260627105326662 de 03/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 194910 em 15/07/2026 e averbado no registro primitivo nº 9026 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



CAPÍTULO II – QUADRO INSTITUCIONAL; E DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. O quadro institucional da Luminar Saúde, para fins de aplicação deste Estatuto, é composto por:

- I) Patrocinadora: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a qual participa – total ou parcialmente – do custeio de plano privado de assistência à saúde; e
- II) Associado (beneficiário): pessoa física a qual se vincula à Luminar Saúde para fruição dos benefícios assistenciais.

Seção I – Da Patrocinadora

Artigo 5º. São patrocinadoras da Luminar Saúde:

- I) Axia Energia S.A. – Axia Energia (sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26) bem como as subsidiárias, controladas ou coligadas dela (e as pertencentes a tal grupo econômico) as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde na forma determinada pela regulamentação da ANS; e
- II) Pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde, observando-se as disposições deste Estatuto e a elegibilidade estabelecida na regulamentação da ANS para que a instituição seja mantida como autogestão.

Parágrafo Único – A formalização da condição de patrocinadora é efetivada apenas mediante a celebração de convênio de adesão com a Luminar Saúde (instrumento jurídico o qual define direitos e obrigações recíprocos para a administração e a execução de plano privado de assistência à saúde).

Artigo 6º. São direitos das patrocinadoras:

- I) Usufruir, integralmente, de todos os benefícios os quais passam a constar do convênio de adesão celebrado com a Luminar Saúde para fins de instituição e de manutenção de respectivos planos de saúde; e
- II) Ter livre acesso a todas as informações de naturezas contábil, financeira e patrimonial relativas a planos de saúde de que vierem a participar financeiramente mediante a celebração de convênio de adesão.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



Artigo 7º. São deveres das patrocinadoras:

- I) Cumprir, integralmente, todas as obrigações e todos os deveres previstos neste Estatuto, nas normas expedidas pelos órgãos sociais e, especialmente, em convênio de adesão celebrado com a Luminar Saúde para fins de instituição e manutenção de planos de saúde;
- II) Contribuir, mensalmente, em moeda corrente e nacional, sem atrasos ou postergações, com o custeio de planos de saúde por elas patrocinados na forma definida em convênio de adesão; e
- III) Fornecer subsídios e dados necessários para que a Luminar Saúde possa gerir os planos de saúde, como, por exemplo, as informações sobre beneficiários.

Seção II – Do Associado

Artigo 8º. Os associados são: no caso de planos coletivos empresariais, empregado, ocupante de cargo estatutário, ex-empregado demitido sem justa causa e/ou aposentado das patrocinadoras; e, no caso de planos coletivos por adesão, pessoa com vínculo associativo às patrocinadoras.

§1º. Os associados são classificados em “*associado patrocinado*”, o qual recebe patrocínio de uma das patrocinadoras; em “*associado autopatrocinado*”, o qual custeia integralmente o plano de saúde em razão do encerramento de vínculo com uma das patrocinadoras; e em “*associado vinculado*”, o qual mantém vínculo empregatício com a Luminar Saúde.

§2º. Os associados podem incluir grupo familiar (dependente direto ou agregado) nos produtos ofertados pela Luminar Saúde, observando-se sempre as definições e os limites contidos em convênio de adesão, em regulamentos e em legislações aplicáveis às autogestões.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I) Usufruir, integralmente, de plano de saúde a que estiver vinculado bem como dos programas, dos projetos, das vantagens e dos benefícios proporcionados pela Luminar Saúde – nos termos deste Estatuto e, exclusivamente, nos limites de respectivos regulamentos e convênios de adesão;
- II) Ter acesso, dentro do prazo legal, por meio físico ou digital, a todas as informações relacionadas à Luminar Saúde (Estatuto, regimentos e outros documentos normativos e/ou informativos) e ao plano vinculado (regulamentos, normas, tabelas e outros documentos inerentes) – salvo quando a informação necessitar ser mantida em sigilo por questões administrativas, gerenciais, comerciais, atuariais e jurídicas, a critério da alta administração;
- III) Eleger, na forma deste Estatuto, os representantes a compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



IV) Pleitear revisão de qualquer punição a qual lhe tenha sido imposta por algum órgão social da Luminar Saúde;

V) Receber tratamento cordial, respeitoso e educado do empregado, do administrador e do prestador de serviço assistencial – todos da Luminar Saúde; e

VI) Desligar-se da Luminar Saúde após o pagamento de todas as obrigações financeiras.

§1º. Todos os associados com plena capacidade civil podem votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais, mas apenas os associados patrocinados e os associados autopatrocinados com plena capacidade civil podem ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos sociais da Luminar Saúde.

§2º. No caso de falecimento do associado, independentemente da categoria, o dependente direto com plena capacidade civil que assumir as obrigações financeiras por si e pelos demais pode somente votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais, limitando-se apenas à participação dele por todo o grupo familiar.

Artigo 10. São deveres dos associados:

I) Prestar todas as informações integralmente verdadeiras (de qualquer natureza e sob qualquer circunstância) tanto no processo de cadastro como já na fase fruição de plano de saúde;

II) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Luminar Saúde;

III) Acatar as disposições deste Estatuto e do regulamento de respectivo plano de saúde;

IV) Honrar todas as obrigações e todos os compromissos assumidos quando da vinculação a plano de saúde instituído e mantido pela Luminar Saúde;

V) Manter os dados cadastrais atualizados na Luminar Saúde; e

VI) Dispensar cordialidade, respeito e educação ao empregado, ao administrador e ao prestador de serviço assistencial – todos da Luminar Saúde.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO; E EXCLUSÃO

Seção I – Da Patrocinadora

Artigo 11. O ingresso de patrocinadora se dá por deliberação de órgão social da Luminar Saúde definido neste Estatuto e observa obrigatoriamente as disposições contidas nas legislações pertinentes e vigentes (em especial, a que trata das autogestões em saúde).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



Artigo 12. A retirada de patrocinadora observa obrigatoriamente as disposições contidas nas legislações pertinentes e vigentes (em especial, a que trata das autogestões em saúde) e, simultaneamente, as regras especificadas em convênio de adesão celebrado entre ela e a Luminar Saúde.

Artigo 13. As patrocinadoras não respondem, direta e subsidiariamente, pelas obrigações da Luminar Saúde; porém, respondem, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I) Agirem com culpa ou dolo – embora dentro das suas atribuições e dos seus poderes; e
- II) Violarem este Estatuto, leis, normativos, regimentos internos, regulamentos de planos de saúde – entre outros instrumentos reguladores da oferta de benefícios de saúde.

Seção II – Do Associado

Artigo 14. Os associados podem requer-lhes a inscrição em plano de saúde por meio do preenchimento do formulário de adesão, observando-se sempre a elegibilidade prevista em convênio de adesão celebrado entre a patrocinadora a que estejam vinculados e a Luminar Saúde bem como as regras contidas em regulamento de plano de saúde.

Artigo 15. São excluídos do quadro institucional da Luminar Saúde os associados que:

- I) Requerem a exclusão por iniciativa própria;
- II) Estiverem inadimplentes financeiramente, observando-se os prazos e as regras contidos na legislação vigente e em regulamento de plano de saúde;
- III) Forem dispensados por justa causa, no caso de contratos coletivos empresariais;
- IV) Falecerem; e
- V) Violarem com culpa ou dolo um dos deveres impostos por meio deste Estatuto.

§1º. Os associados excluídos da Luminar Saúde não têm direito ao ressarcimento de contribuições, coparticipações e franquias pagas e à indenização de qualquer espécie.

§2º. A exclusão não desobriga o ex-associado do pagamento dos valores devidos à Luminar Saúde (mesmo que apurados após o desligamento) – exceto nos casos em que esse compromisso for honrado pela patrocinadora, conforme o regulamento de plano de saúde.

Artigo 16. Os associados não respondem, direta e subsidiariamente, pelas obrigações da Luminar Saúde; porém, respondem, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I) Agirem com culpa ou dolo – embora dentro das suas atribuições e dos seus poderes; e



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



II) Violarem este Estatuto, leis, normativos, regimentos internos, regulamentos de planos de saúde – entre outros instrumentos reguladores da oferta de benefícios de saúde.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO; RECEITA; E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 17. O patrimônio da Luminar Saúde é constituído de bens, direitos e obrigações.

Artigo 18. O patrimônio da Luminar Saúde deve ser aplicado em instituições financeiras sólidas, conforme diretrizes estabelecidas por órgão social competente da Luminar Saúde, com vistas à segurança, à rentabilidade e à liquidez necessárias ao cumprimento das atividades da instituição.

Seção II – Da Receita

Artigo 19. Constituem-se fontes de receitas da Luminar Saúde:

- I) Contribuições mensais pagas pelas patrocinadoras, conforme características de planos de saúde conveniados;
- II) Contribuições mensais pagas pelos associados e participações deles, consoante definidas nos regulamentos de planos de saúde vinculados;
- III) Receitas financeiras resultantes das aplicações de reservas e disponibilidades;
- IV) Bens móveis e imóveis assim como respectivas rendas;
- V) Receitas financeiras oriundas de qualquer natureza e de demais serviços;
- VI) Recursos financeiros transferidos por meio de ato societário de incorporação; e
- VII) Aportes, doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstos nos incisos anteriores.

§1º. Todas as receitas citadas nos incisos anteriores e decorrentes do sistema de mutualismo são apropriadas pela Luminar Saúde e, conseqüentemente, nunca são objetos de restituição.

§2º. O plano de custeio de cada produto ofertado pela Luminar Saúde deve se submeter anualmente à revisão atuarial, a qual indica variação positiva ou a negativa das contribuições mensais.

§3º. O não recolhimento dos valores devidos à Luminar Saúde até as datas pactuadas implica a incidência de juros de mora e multa, sem prejuízo da correção monetária, observando-se a legislação vigente, os regulamentos de planos de saúde e os convênios de adesão.



<



§4º. A Luminar Saúde pode utilizar todos os meios hábeis e disponíveis para fins de recuperação de créditos.

Artigo 20. No final de cada exercício social, a Luminar Saúde, após a apuração do resultado, e se constatado o superávit técnico, deve transferir esse recurso para fundo assistencial específico, o qual pode ser dividido por plano de saúde e/ou patrocinadora ou por outra regra estabelecida em plano de aplicação de patrimônio.

§1º. Na ocorrência de déficit técnico em determinado exercício social, a Luminar Saúde pode utilizar do fundo assistencial citado no *caput*, conforme definição do órgão social competente.

§2º. Fica nulo, de pleno direito, qualquer ato violador dos preceitos no artigo 20 deste Estatuto, sujeitando-se os autores às sanções estabelecidas em lei.

Seção III – Das Condições de Trabalho

Artigo 21. Os empregados da Luminar Saúde são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujas tabelas de remuneração são aprovadas por órgão social competente.

Parágrafo Único – Os direitos, os deveres e o regime de trabalho dos empregados da Luminar Saúde são objetos de normas internas propostas e aprovadas por órgão social competente.

Artigo 22. A despesa administrativa da Luminar Saúde deve ser objeto de estudo técnico-atuarial quando da determinação de plano de custeio de produtos com formação de preço pré-estabelecido, cujo custo não pode exceder a 15% (quinze por cento) das receitas.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 23. São órgãos sociais da Luminar Saúde:

- I) Assembleia-Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria Executiva; e
- IV) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações as quais tenham assumido ou pelos documentos os quais tenham firmado em nome da Luminar Saúde em virtude de atos regulares de gestão; contudo, respondem, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I) Agirem com culpa ou dolo – embora dentro das suas atribuições e dos seus poderes; e



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



II) Violarem este Estatuto, leis, normativos, regimentos internos, regulamentos de planos de saúde – entre outros instrumentos reguladores da oferta de benefícios de saúde.

Seção I – Da Assembleia-Geral

Artigo 24. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação da Luminar Saúde e está composta pelos associados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, há também a participação de dependente direto na Assembleia-Geral quando da hipótese prevista no §2º do artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 25. A Assembleia-Geral reúne-se:

- I) Ordinariamente: 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre as demonstrações econômico-financeiras (balanço patrimonial e DRE); e
- II) Extraordinariamente: a qualquer momento, para deliberar sobre reforma estatutária e/ou destituição de administradores e/ou dissolução da Luminar Saúde e, nessa linha, destinação de recursos remanescentes.

Parágrafo Único – A Assembleia-Geral se limita a discutir e a deliberar sobre os temas citados nos incisos anteriores.

Artigo 26. A convocação para a realização de assembleia-geral é feita:

- I) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- II) Por 1/5 dos associados que componham o órgão e, simultaneamente, estejam em situação regular.

§1º. A convocação da Assembleia-Geral deve ser realizada por meio de edital, o qual precisa ser publicado no *site* da Luminar Saúde e enviado eletronicamente (*e-mail*) às patrocinadoras e aos associados – com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§2º. Da data de divulgação do edital à realização de assembleia-geral, toda a documentação relativa à ordem do dia deve ficar à disposição dos associados para fins de consulta.

§3º. O edital de convocação deve contemplar, de forma obrigatória, clara e concisa, as seguintes informações: data; horário; local; pauta; e nome completo e assinatura do convocador.

§4º. Não é permitida a discussão pela Assembleia-Geral de assuntos estranhos ao objeto do edital de convocação.





§5º. A reunião da Assembleia-Geral ocorre obrigatoriamente de maneira virtual, a fim de assegurar ampla e efetiva participação dos associados.

Artigo 27. Para compor a Assembleia-Geral, o associado deve estar em dia com as obrigações financeiras para com a Luminar Saúde.

Artigo 28. Na hipótese de aprovação das demonstrações econômico-financeiras assim como na circunstância de reforma estatutária, o quórum para a realização de assembleia-geral é o seguinte: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

§1º. A Assembleia-Geral delibera por maioria simples de votos, não sendo computadas as abstenções.

§2º. A aprovação das demonstrações econômico-financeiras, sem reservas, pela Assembleia-Geral exonera de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva – salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação.

Artigo 29. Nas hipóteses de destituição de administradores e/ou dissolução da Luminar Saúde e, conseqüentemente, destinação de recursos remanescentes, o quórum para a realização de assembleia-geral é o seguinte: em única convocação, com maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – A Assembleia-Geral delibera observando os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos participantes.

Artigo 30. Não é vedado o voto por procuração.

Artigo 31. A mesa dos trabalhos realizados pela Assembleia-Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Diretor-Presidente da Luminar Saúde e secretariada por um associado presente com direito a voto, cujo nome deve ser submetido à aprovação dos demais participantes.

Artigo 32. As deliberações da Assembleia-Geral devem ser registradas em atas, as quais precisam obrigatoriamente ser assinadas pelo dirigente e pelo secretário da mesa dos trabalhos.

Artigo 33. As propostas de alteração deste Estatuto, sob pena de nulidade, não podem:

- I) Contrariar os objetivos institucionais e a destinação da Luminar Saúde;
- II) Restringir, direta ou indiretamente, as prerrogativas e as competências exclusivas do Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses de prévia concordância desse órgão por unanimidade;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



III) Conferir à Assembleia-Geral poderes não previstos originalmente neste Estatuto quando da data de criação da Luminar Saúde bem como alterar os quóruns de convocação e a metodologia de deliberação dela; e

IV) Dispor sobre matérias relacionadas aos planos de saúde geridos pela Luminar Saúde, como, por exemplo, regras de custeio, limites de cobertura, condições de atendimento, entre outros; uma vez que referidas matérias devem constar expressamente de regulamentos – peças aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ao qual cabe realizar qualquer modificação nesse sentido.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 34. O Conselho Deliberativo é constituído por 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo:

- I)** 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes indicados pela patrocinadora prevista no inciso I do artigo 5º deste Estatuto;
- II)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora com o maior volume de patrocínio;
- III)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras; e
- IV)** 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos entre os associados patrocinados e/ou associados autopatrocinados.

§1º. Entende-se por patrocínio o valor pago a título de taxa de administração no caso de planos de saúde com formação de preço pós-estabelecido ou o montante pago (integral ou proporcionalmente) sobre o preço das contraprestações pecuniárias na hipótese de planos de saúde com formação de preço pré-estabelecido.

§2º. Para identificar o valor do patrocínio, é considerada a média mensal dos últimos 12 (doze) meses de oferta dos planos privados de assistência à saúde patrocinados, a contar do mês o qual antecede ao das indicações.

§3º. As eleições para definição dos conselheiros mencionados no inciso IV deste artigo ocorrem de maneira regionalizada, sendo eleitos um titular e um suplente por cada região do país (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) desde que esta possua uma concentração de, no mínimo, 10% (dez por cento) da massa total de associados da Luminar Saúde.

§4º. A segregação da massa total de associados da Luminar Saúde, para fins de aplicação do dispositivo imediatamente anterior, deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes da publicação dos documentos oficiais do processo eleitoral.



<



§5º. Em caso de uma região do país não alcançar o quantitativo mínimo de associados, a fim de não haver vacância, as respectivas vagas (titular e suplente) são destinadas à região do país com a maior concentração de associados, não sendo possível a esta mais de duas representações no colegiado.

§6º. Somente os associados patrocinados e os associados autopatrocinados os quais possuam plena capacidade civil e estejam adimplentes podem participar, na condição de candidatos, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso IV deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

§7º. Todos os associados com plena capacidade civil e adimplentes podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso IV deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

§8º. A composição do Conselho Deliberativo não pode ultrapassar o quantitativo de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, respeitando-se sempre a paridade entre indicados e eleitos.

§9º. A indicação conjunta dos representantes das demais patrocinadoras (inciso III deste artigo) precisa observar o disposto em regimento interno e específico sobre esse processo de indicação.

§10º. São requisitos indispensáveis para o exercício de conselheiro deliberativo: estar associado na categoria de patrocinado ou autopatrocinado; encontrar-se em dia com as obrigações financeiras; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; ter formação de nível superior; possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos em cargos de direção e/ou gestão; e não dispor de antecedentes criminais e/ou ações judiciais movidas contra a Luminar Saúde.

§11º. O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que são um dos titulares indicados da patrocinadora prevista no inciso I do artigo 5º deste Estatuto e o indicado pela patrocinadora com maior volume de patrocínio, respectivamente.

§12º. As matérias do Conselho Deliberativo são decididas por maioria simples de votos e, caso se faça necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo tem direito ao voto de desempate.

§13º. Os integrantes da Diretoria Executiva devem participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo (sem direito a voto); e, caso não seja possível a participação de um deles, deve ser apresentada a justificativa formal de ausência.

Artigo 35. O mandato dos conselheiros deliberativos é de 4 (quatro) anos; e a eles é permitida só 1 (uma) recondução e/ou reeleição.

§1º. Ainda que sobrevenha uma nova composição do quadro de patrocinadoras da Luminar Saúde, sempre deve ser respeitado o prazo de mandato de conselheiro indicado em curso.





§2º. Os membros do Conselho Deliberativo são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e registrado em cartório.

§3º. Cada conselheiro titular tem um respectivo suplente com igual período de mandato; e a este cabe substituir aquele como titular na ocorrência de vacância (pelo período remanescente apenas) e como interino em quaisquer impedimentos.

§4º. As patrocinadoras têm a prerrogativa de substituir, a qualquer momento, os respectivos conselheiros indicados; e os substitutos devem ocupar as vagas pelo período remanescente dos substituídos.

Artigo 36. O Conselho Deliberativo deve tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio da disponibilização periódica de atas concernentes às reuniões deste órgão social.

Artigo 37. O Conselho Deliberativo observa a seguinte periodicidade de reuniões:

- I) Ordinariamente: 1 (uma) vez por mês, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo; e
- II) Extraordinariamente: a qualquer momento, por meio da convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer um dos membros do colegiado.

Parágrafo Único — A ausência, sem justificativa direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo (consecutivas ou não dentro de doze meses) acarreta a perda do mandato.

Artigo 38. Os membros do Conselho Deliberativo são convocados por escrito com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada; e o instrumento convocatório deve ser acompanhado da pauta a ser objeto de discussão e de deliberação.

§1º. O Conselho Deliberativo se reúne com a presença mínima de metade mais um dos membros da composição vigente; e as deliberações obrigatoriamente são tomadas por maioria simples e registradas mediante ata e resolução.

§2º. As reuniões do Conselho Deliberativo podem ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

Artigo 39. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) Empossar os membros da Diretoria Executiva;
- II) Aprovar o ingresso de novas patrocinadoras e, consequentemente, a celebração de convênios de adesão, respeitando o disposto na legislação de saúde suplementar quanto à modalidade de autogestão em saúde e, inclusive, quanto à elegibilidade;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



III) Aprovar a rescisão de convênios de adesão celebrados entre a Luminar Saúde e as respectivas patrocinadoras;

IV) Aprovar o plano de custeio anual dos produtos da Luminar Saúde bem como acompanhar as execuções e os desempenhos;

V) Deliberar sobre as normas regulamentares dos planos de saúde e dos programas de promoção, reabilitação e recuperação de saúde e dos de prevenção de doenças – respeitando o plano de custeio anual e a legislação em vigor;

VI) Submeter à Assembleia-Geral, até o prazo definido pela ANS para divulgação de informações nesse sentido, com base no parecer emitido pelo Conselho Fiscal, as demonstrações econômico-financeiras (balanço patrimonial e DRE);

VII) Aprovar o orçamento anual assim como as eventuais alterações;

VIII) Aprovar o planejamento estratégico e os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;

IX) Aprovar o código de conduta ética;

X) Aprovar a política de alçadas para a contratação e a aquisição de bens e serviços;

XI) Aprovar a celebração de contratos administrativos, conforme a política de alçadas;

XII) Aprovar a política de saúde;

XIII) Aprovar o regimento de aplicação de penalidades;

XIV) Aprovar os regimentos internos dos órgãos sociais (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva);

XV) Deliberar sobre as políticas de investimento para a aplicação das reservas financeiras e, a respeito disso, realizar os acompanhamentos devidos e periódicos;

XVI) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a construção de imóveis;

XVII) Deliberar sobre processos de cisão, fusão e incorporação;

XVIII) Deliberar sobre a estrutura organizacional no tocante à criação, à manutenção ou à extinção de departamentos e órgãos – sem a possibilidade de alteração na composição dos órgãos sociais previstos neste instrumento;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



XIX) Aprovar as práticas e as demais políticas de governança;

XX) Acompanhar os negócios e as atividades da Luminar Saúde;

XXI) Requisitar e aprovar, quando necessário, a contratação e a destituição de auditor independente ou de auditorias especiais para apuração de procedimentos, tratativas e rotinas da Luminar Saúde com os associados e fornecedores;

XXII) Deliberar sobre a instituição de novos planos privados de assistência à saúde;

XXIII) Deliberar sobre o regimento eleitoral, indicando os integrantes da comissão eleitoral, e sobre o regimento de indicações conjuntas;

XXIV) Julgar o processo eleitoral bem como proclamar os eleitos;

XXV) Acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva bem como traçar para eles orientações cabíveis;

XXVI) Julgar, em última instância, os processos instaurados contra os associados em razão de infração a este Estatuto com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa;

XXVII) Instaurar processo administrativo para a apuração de responsabilidades cometidas pelos membros dos órgãos sociais da Luminar Saúde assim como direcionar os resultados das avaliações para a Assembleia-Geral;

XXVIII) Deliberar, considerando-se os interesses e os objetivos da Luminar Saúde, acerca dos assuntos e das propostas advindos da Diretoria Executiva assim como acerca dos casos e das situações em que sejam omissos e carentes de interpretação o Estatuto e os regulamentos de planos;

XXIX) Criar comitês de assessoramento bem como determinar a eles as devidas competências;

XXX) Decidir pela utilização de fundo assistencial no caso de exercício encerrado com déficit financeiro;

XXXI) Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, sendo-lhe facultado confiá-la a peritos estranhos à Luminar Saúde;

XXXII) Contratar o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Saúde; e

XXXIII) Conceder licença ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Diretor-Presidente.



<



Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 40. A Luminar Saúde é gerida por uma Diretoria Executiva, a qual é composta por:

- I) Diretor-Presidente;
- II) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III) Diretor de Saúde.

Parágrafo Único – São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de diretor: estar associado na categoria de patrocinado ou autopatrocinado; encontrar-se em dia com as obrigações financeiras; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; ter formação de nível superior; possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos em cargos de direção e/ou gestão; e não dispor de antecedentes criminais e/ou ações judiciais movidas contra a Luminar Saúde.

Artigo 41. Os membros da Diretoria Executiva cumprem mandato de 4 (quatro) anos, sem haver limites de recondução.

§1º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Saúde, o Diretor-Presidente deve comunicar, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo para as providências de contratação de novo membro, na forma deste Estatuto e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§2º. No caso previsto no dispositivo imediatamente anterior, o diretor indicado em substituição deve exercer o mandato apenas pelo restante do prazo do substituído.

§3º. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Saúde não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a licença do Diretor-Presidente; e este sem a autorização do Conselho Deliberativo, em ambos os casos, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens ao assumirem o cargo e ao deixarem-no.

§5º. Não podem ser diretores, simultaneamente, cônjuges ou companheiro ou parentes até o 3º grau por consanguinidade ou por afinidade.

§6º. Os membros da Diretoria Executiva são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Conselho Deliberativo e registrado em cartório.

Artigo 42. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês mediante a convocação do Diretor-Presidente; e extraordinariamente mediante a convocação de qualquer um dos integrantes.





§1º. Os membros da Diretoria Executiva são convocados por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada; e o instrumento convocatório deve ser acompanhado da pauta a ser objeto de discussão e de deliberação.

§2º. As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos; e o Diretor-Presidente, além do seu voto pessoal, tem o voto de desempate.

§3º. As reuniões da Diretoria Executiva podem ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

§4º. As reuniões da Diretoria Executiva são realizadas apenas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes.

Artigo 43. À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- I) Praticar os atos de gestão necessários para o perfeito funcionamento da Luminar Saúde e para o cumprimento deste Estatuto;
- II) Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de deliberação sobre as matérias de competência deste órgão – sem prejuízo da atuação, de ofício, do conselho;
- III) Aprovar as indicações feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o diretor da respectiva área para preenchimento de cargos de confiança e de gerências da organização administrativa da Luminar Saúde;
- IV) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da Luminar Saúde nem impliquem a aquisição de bens e serviços cujos valores superem os limites fixados para a diretoria em política de alçadas e competências a ser elaborada;
- V) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e administrativas, orientando sobre elas e baixando os atos necessários;
- VI) Aprovar a contratação e a destituição de atuário, que é responsável pelos planos de assistência à saúde;
- VII) Julgar os recursos administrativos apresentados por associados;
- VIII) Julgar, em primeira instância, os processos instaurados contra os associados em razão de infração a este Estatuto com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IX) Aprovar as políticas de remuneração dos empregados da Luminar Saúde bem como as propostas de trabalho;



</



X) Garantir, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes e ex-dirigentes da Luminar Saúde em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão e, nesse sentido, fixar limites e condições para a finalidade pretendida;

XI) Deliberar sobre a locação de imóveis; e

XII) Aprovar o relatório de administração anual.

Artigo 44. Os diretores da Luminar Saúde, além das atribuições e das responsabilidades próprias e decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas atribuídas a cada um deles com base no organograma vigente.

Artigo 45. Cabem aos diretores da Luminar Saúde a direção, o controle e a fiscalização das atividades das estruturas técnico-administrativas relativas às suas respectivas áreas.

Artigo 46. Os diretores da Luminar Saúde podem determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos (de âmbito interno) relacionados às respectivas áreas de atividades.

Artigo 47. Em caso de ausências e afastamentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os diretores ficam incumbidos de realizar, cumulativamente, as devidas substituições e da seguinte forma:

- I) O Diretor-Presidente substitui o Diretor de Saúde;
- II) O Diretor de Saúde substitui o Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III) O Diretor Administrativo-Financeiro substitui o Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Havendo a destituição de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e/ou de Diretor de Saúde, cabe, sempre e indefinidamente, ao Conselho Deliberativo a prerrogativa de contratar novos membros da Diretoria Executiva para posse, na forma deste Estatuto.

Artigo 48. É vedado aos membros da Diretoria Executiva, em observância ao código de conduta ética e a outros instrumentos pertinentes, usar o nome da Luminar Saúde em atos ou em obrigações estranhos aos objetivos da instituição.

Subseção I – Do Diretor-Presidente

Artigo 49. A aprovação da contratação do Diretor-Presidente se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.

Artigo 50. Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

- I) Representar a Luminar Saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



II) Representar a Luminar Saúde, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe permitido nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva e desde que haja a especificação, nos respectivos instrumentos, dos atos e das operações a serem praticadas por eles;

III) Representar a Luminar Saúde, juntamente com outro diretor, em celebrações de convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome da associação, os respectivos atos, inclusive os relacionados a numerário;

IV) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V) Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;

VI) Conceder licença aos demais integrantes da Diretoria Executiva;

VII) Assinar, sempre que a situação exigir por motivo de ausência do diretor competente e em conjunto com o gestor da área específica ou, na ausência deste, com a pessoa devidamente delegada por aquele, documentos os quais envolvam compromissos financeiros, tais como: pagamentos, saques, transferências, aplicações financeiras, investimentos, aberturas (assim como movimentações e encerramentos) de conta bancária, entre outras ações;

VIII) Fiscalizar e supervisionar a administração da Luminar Saúde na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IX) Prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal informações necessárias e, de igual modo, fornecer-lhes os elementos requeridos no exercício das competências;

X) Fornecer às autoridades competentes as informações relacionadas à Luminar Saúde;

XI) Determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XII) Admitir, promover, licenciar, punir e demitir os empregados da Luminar Saúde, com a anuência do diretor da área envolvida, exceto se o empregado estiver ligado diretamente à Presidência;

XIII) Propor, em conjunto com o diretor da respectiva área, à Diretoria Executiva a indicação para preenchimento de cargos de confiança e de chefias técnico-administrativas;

XIV) Acompanhar e controlar o desempenho técnico-financeiro e técnico-atuarial dos planos privados de assistência à saúde;

XV) Receber reclamações, sugestões ou representações relativas a matérias de interesse dos beneficiários bem como promover as medidas necessárias; e

XVI) Elaborar, com o apoio das demais diretorias, o relatório de administração anual.

Página 000019/000026 Registro Nº 194910 15/07/2026		Protocolo nº 20260627105326662 de 03/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 194910 em 15/07/2026 e averbado no registro primitivo nº 9026 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



Parágrafo Único – Quando as atribuições acima tiverem caráter de decisão, deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva, observando-se o conceito e o princípio da colegialidade.

Subseção II – Do Diretor Administrativo-Financeiro

Artigo 51. A aprovação da contratação do Diretor Administrativo-Financeiro se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.

Artigo 52. Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Submeter à Diretoria Executiva as questões e as situações omissas e obscuras no Estatuto, em regulamentos e em regimentos internos;
- II) Submeter à Diretoria Executiva as questões administrativas e financeiras as quais possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de beneficiário;
- III) Administrar e supervisionar o suprimento de recursos humanos e de recursos materiais da Luminar Saúde bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas e financeiras;
- IV) Administrar e supervisionar os serviços contábeis, visando à obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e do relatório anual da Diretoria Executiva;
- V) Administrar e supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de tecnologia da informação;
- VI) Administrar e supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, sejam eles obrigatórios ou facultativos, inclusive os que dizem respeito aos aspectos legais;
- VII) Elaborar e gerir o orçamento anual, respeitando o disposto nos planos de custeio e de investimento;
- VIII) Manter o controle de contas bancárias, de recursos aplicados e de obrigações pecuniárias da Luminar Saúde bem como administrar as aplicações financeiras e os investimentos;
- IX) Gerenciar o relacionamento da Luminar Saúde com beneficiários e fornecedores;
- X) Assinar, em conjunto com gestor da área específica ou, na ausência deste, com a pessoa devidamente delegada, os documentos os quais envolvam compromissos financeiros, tais como: pagamentos, saques, transferências, aplicações financeiras, investimentos, aberturas (assim como movimentações e encerramentos) de conta bancária, entre outras ações; e
- XI) No âmbito da área de atuação, examinar os recursos administrativos interpostos por beneficiário, direcionando-os à Diretoria Executiva e juntando a documentação técnica, jurídica e regulatória necessária ao devido processo legal.



Página 000020/000026 Registro Nº 194910 15/07/2026		Protocolo nº 20260627105326662 de 03/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 194910 em 15/07/2026 e averbado no registro primitivo nº 9026 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



Parágrafo Único – Quando as atribuições acima tiverem caráter de decisão, deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva, observando-se o conceito e o princípio da colegialidade.

Subseção III – Do Diretor de Saúde

Artigo 53. A aprovação da contratação do Diretor de Saúde se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.

Artigo 54. Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Saúde:

- I) Submeter à Diretoria Executiva as questões e as situações omissas e obscuras no Estatuto, em regulamentos e em regimentos internos;
- II) Submeter à Diretoria Executiva as questões assistenciais as quais possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de beneficiário;
- III) Administrar, em obediência ao presente Estatuto, à legislação vigente, às normas contidas em regulamentos de produtos e em regimentos internos e às orientações e/ou determinações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os planos privados de assistência à saúde;
- IV) Elaborar programas de promoção de saúde e de prevenção de doenças bem como decidir sobre a implantação e a execução deles;
- V) Formular propostas para melhorar a eficácia na concessão e na manutenção dos benefícios da operadora de saúde;
- VI) Designar os responsáveis técnicos (médico e dentista) da Luminar Saúde;
- VII) Gerir a rede direta de prestadores de serviços assistenciais (hospitais, clínicas, laboratórios, etc.);
- VIII) Gerir os contratos de reciprocidade (rede indireta de prestadores de serviços assistenciais);
- IX) Autorizar (ou negar, dando as devidas justificativas técnicas ou regulatórias) a realização de procedimentos assistenciais;
- X) Analisar e atestar (inclusive, por meio de um preposto) as faturas apresentadas pelos prestadores de serviços assistenciais;
- XI) Supervisionar demais atividades de cunho assistencial assim como implantar demais programas de natureza assistencial;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



XII) No âmbito da área de atuação, examinar os recursos administrativos interpostos por beneficiário, direcionando-os à Diretoria Executiva e juntando a documentação técnica, jurídica e regulatória necessária ao devido processo legal; e

XIII) Assinar, sempre que a situação exigir por motivo de ausência dos demais diretores e em conjunto com o gestor da área específica ou, na ausência deste, com a pessoa devidamente delegada pelo diretor competente, documentos os quais envolvam compromissos financeiros, tais como: pagamentos, saques, transferências, aplicações financeiras, investimentos, aberturas (assim como movimentações e encerramentos) de conta bancária, entre outras ações.

Parágrafo Único – Quando as atribuições acima tiverem caráter de decisão, deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva, observando-se o conceito e o princípio da colegialidade.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 55. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes, sendo:

- I)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora com maior volume de patrocínio;
- II)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras; e
- III)** 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos entre os associados patrocinados e/ou os associados autopatrocinados.

§1º. Somente os associados patrocinados e os associados autopatrocinados os quais possuam plena capacidade civil e estejam adimplentes podem participar, na condição de candidatos, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso III deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

§2º. Todos os associados com plena capacidade civil e adimplentes podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso III deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

§3º. A composição do Conselho Fiscal não pode ultrapassar o quantitativo de 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes, respeitando-se sempre a paridade entre indicados e eleitos.

§4º. A indicação conjunta dos representantes das demais patrocinadoras (inciso II deste artigo) precisa observar o disposto em regimento interno e específico sobre esse processo de indicação.

§5º. São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de conselheiro fiscal: estar associado na categoria de patrocinado ou autopatrocinado; encontrar-se em dia com as obrigações financeiras; ter formação em área correlata ao cargo exercido (Administração, Contabilidade, Direito e Economia); possuir experiência mínima e comprovada de 4 (quatro) anos na fiscalização, no controle, no



Página 000022/000026 Registro Nº 194910 15/07/2026		Protocolo nº 20260627105326662 de 03/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 194910 em 15/07/2026 e averbado no registro primitivo nº 9026 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



monitoramento e na execução de demonstrações de naturezas contábeis e financeiras; e não dispor de antecedentes criminais e/ou ações judiciais movidas contra a Luminar Saúde.

§6º. O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais são escolhidos entre os titulares dos eleitos.

§7º. As matérias do Conselho Fiscal são decididas por maioria simples de votos e, caso se faça necessário, o Presidente do Conselho Fiscal tem direito ao voto de desempate.

Artigo 56. O mandato dos conselheiros fiscais é de 4 (quatro) anos; e a eles é vedada a recondução e/ou a reeleição.

§1º. Ainda que sobrevenha uma nova composição do quadro de patrocinadoras da Luminar Saúde, sempre deve ser respeitado o prazo de mandato de conselheiro indicado.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§3º. Cada conselheiro titular tem um respectivo suplente com igual período de mandato; e a este cabe substituir aquele como titular na ocorrência de vacância (pelo período remanescente apenas) ou como interino em quaisquer impedimentos.

§4º. As patrocinadoras têm a prerrogativa de substituir, a qualquer momento, os respectivos conselheiros indicados; e os substitutos devem ocupar as vagas pelo período remanescente dos substituídos.

Artigo 57. O Conselho Fiscal observa a seguinte periodicidade de reuniões:

- I) Ordinariamente: a cada 3 (três) meses, mediante a convocação do Presidente do Conselho Fiscal; e
- II) Extraordinariamente: a qualquer momento, por meio da convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou de qualquer um dos membros do colegiado.

Parágrafo Único — A ausência, sem justificativa direcionada ao Presidente do Conselho Fiscal, em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho Fiscal (consecutivas ou não dentro de doze meses) acarreta a perda do mandato.

Artigo 58. Os membros do Conselho Fiscal são convocados por escrito com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada; e o instrumento convocatório deve ser acompanhado da pauta a ser objeto de discussão e de análise.

§1º. O Conselho Fiscal se reúne com a presença mínima de 3 (três) membros; e os encaminhamentos são registrados mediante ata.



Página 000023/000026 Registro Nº 194910 15/07/2026		Protocolo nº 20260627105326662 de 03/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 194910 em 15/07/2026 e averbado no registro primitivo nº 9026 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



§2º. As reuniões do Conselho Fiscal podem ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

Artigo 59. Sem direito a voto, um dos conselheiros fiscais (preferencialmente, o Presidente) deve se fazer presente na reunião ordinária do Conselho Deliberativo para fins de encaminhamento das demonstrações econômico-financeiras da Luminar Saúde à Assembleia-Geral.

Artigo 60. Por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros do colegiado podem apresentar relatórios ou pareceres contendo as respectivas análises a respeito dos aspectos econômico-financeiros da Luminar Saúde.

Artigo 61. Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II) Examinar os balancetes da Luminar Saúde;
- III) Analisar as demonstrações econômico-financeiras da Luminar Saúde e emitir os respectivos pareceres;
- IV) Denunciar formalmente para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Deliberativo ou, se for o caso, para as patrocinadoras os erros, as fraudes e os crimes constatados na gestão da Luminar Saúde; e
- V) Manifestar-se sobre os assuntos submetidos à apreciação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 62. A Luminar Saúde pode aplicar ao associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão; e
- III) Exclusão.

Parágrafo Único – A aplicação de penalidades deve ser informada diretamente ao associado e, em caso de este ter vínculo empregatício e/ou associativo ativo, também à patrocinadora.

Artigo 63. As penalidades previstas no artigo anterior podem ser aplicadas em razão de:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



I) Os associados deixarem de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos em favor da Luminar Saúde;

II) Os associados obtiverem (ou tentarem obter) benefícios por meio de atos ilícitos;

III) Os associados descumprirem este Estatuto, os regulamentos de planos de saúde e demais instrumentos administrativos, jurídicos e regulatórios;

IV) Os associados deixarem de dispensar cordialidade, respeito e educação para com os empregados, os administradores e os prestadores da Luminar Saúde; e

V) Os associados praticarem atos causadores de danos morais e materiais à Luminar Saúde.

Artigo 64. Com exceção do caso de aplicação de penalidades por falta de liquidar, no prazo estabelecido, débito em favor da Luminar Saúde, é assegurado ao associado, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 65. O detalhamento da aplicação de penalidades e os direitos dos associados nesse contexto devem estar previstos em regimento criado exclusivamente para esse fim e aprovado por órgão competente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66. O exercício social da Luminar Saúde se encerrará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantadas as demonstrações econômico-financeiras e deverá ser elaborado o relatório de administração.

Parágrafo Único – As demonstrações econômico-financeiras de cada exercício deverão ser submetidas ao exame de auditoria independente e à emissão de parecer por ela.

Artigo 67. A dissolução da Luminar Saúde se dará em razão de:

- I) Deliberação da Assembleia-Geral;
- II) Incapacidade superveniente da própria associação; ou
- III) Casos previstos em lei.

§1º. Em caso de dissolução, depois de cumpridas todas as obrigações, e havendo saldo, a Assembleia-Geral deliberará pela destinação desse recurso à entidade congênere.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



§2º. Conforme prevê o Código Civil, a Assembleia-Geral, antes da destinação do recurso remanescente citada no parágrafo anterior, poderá deliberar em favor dos associados e da seguinte maneira: restituição proporcional das contribuições prestadas ao patrimônio da Luminar Saúde.

Artigo 68. Será garantida a finalização dos mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva quando da aprovação deste Estatuto Social, conforme o descritivo abaixo:

- I) Até o dia 13 de março de 2029 para o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Saúde;
- II) Até o dia 13 de março de 2029 para os membros indicados do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- III) Até o dia 9 de janeiro de 2028 para os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§1º. Em via do encerramento dos mandatos detalhados nos incisos I e II, caberá às patrocinadoras e à própria instituição realizar antecipadamente as suas respectivas indicações ou contratações, atentando-se à duração de mandato fixada neste Estatuto para o respectivo cargo.

§2º. O processo eleitoral para fins de definição dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser realizado antes do encerramento dos mandatos detalhados no inciso III, a fim de que a data de posse dos novos membros se coadune com esse término.

§3º. Os mandatos descritos nos incisos acima não serão computados para fins de contagem de periodicidade de recondução e/ou reeleição, nos termos dos artigos 35 e 56.

Artigo 69. Acrescido ao artigo imediatamente anterior, e com o objetivo de antecipar a nova estrutura de composição do Conselho Deliberativo, será garantido extraordinariamente que o patrocinador Município de Araras/SP indique 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente; e, ao mesmo tempo e na mesma proporção, haja o processo eleitoral para a eleição de representantes de beneficiários vinculados a esse público.

Parágrafo Único — O fim dos mandatos dos indicados e dos eleitos extraordinariamente, conforme o *caput*, se coadunará com o fim dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo os quais tiverem o direito à finalização de mandatos garantidos quando da aprovação deste Estatuto Social (respectivamente, incisos II e III do artigo 68).

Artigo 70. Os cargos de conselheiros e diretores serão remunerados pela Luminar Saúde; e a remuneração sempre será definida dentro dos parâmetros legais permitidos às associações sem finalidade lucrativa com vistas à manutenção das isenções tributárias, respeitando-se a média de valores praticados em mercado.



Página 000026/000026 Registro Nº 194910 15/07/2026		Protocolo nº 20260627105326662 de 03/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 194910 em 15/07/2026 e averbado no registro primitivo nº 9026 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.107,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107,04



Artigo 71. A Diretoria Executiva apresentará proposta de revisão deste Estatuto ao Conselho Deliberativo com vistas ao encaminhamento à Assembleia-Geral, a qualquer tempo e mediante evento superveniente.

Artigo 72. A Assembleia-Geral confere ao Conselho Deliberativo a prerrogativa de ajustar exclusivamente apontamentos feitos pelo cartório competente (ou por órgão regulador) no tocante às alterações advindas desta reforma em comparação à versão anterior – e desde que os ajustes não alterem e/ou contrariem os objetivos coletivos e institucionais.

Artigo 73. Este Estatuto entrará em vigor na data de registro em cartório competente.

Parágrafo Único – Com o registro em cartório deste Estatuto, ficará automaticamente revogada a versão anterior.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE EDUARDO BRAGA NETO
Data: 26/06/2026 15:41:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jorge Eduardo Braga Neto
Presidente da Luminar Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA VIEIRA AMARAL
Data: 26/06/2026 15:50:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Camilla Vieira Amaral
Advogada da Luminar Saúde
OAB/DF nº 41.864

